

REGULAMENTO ACADÊMICO PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Agosto – 2013

Regulamento discutido no Fórum de EaD e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Reitoria, no dia 29/08/2013. Publicada Resolução CEPE N° 22/2013.

APRESENTAÇÃO

A Pró-reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições, regulamenta, por meio deste documento, os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Este documento foi elaborado pelo Fórum de EaD e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Sudeste MG em reunião ordinária realizada em 29 de agosto de 2013 (Resolução N° 22/2013).

CAPÍTULO I DA MODALIDADE E DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 1º - A educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância ofertada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) atende às seguintes disposições:

- I. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II. Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004;
- III. Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005;
- IV. Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- V. Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de setembro de 2012;
- VI. Decreto Nº 7.589, de 26 de outubro de 2011;
- VII. Resolução CD/FNDE Nº 36 de 13 de julho de 2009, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 18, de 16 de junho de 2010;
- VIII. Resolução CD/FNDE Nº 5, de 30 de março de 2012;
- IX. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e o Currículo de Referência.

Art. 2º - A educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância ofertada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) atende, também, às necessidades sociais e dos arranjos produtivos de abrangência da Instituição.

Art. 3º – Entende-se por educação profissional técnica de nível médio a distância a modalidade que ocorre em lugares e tempos distintos, utilizando-se das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), conectadas via internet e/ou satélite.

Art. 4º - A educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância ofertada pelo IF Sudeste MG tem por finalidade formar profissionais para exercer profissões reconhecidas e qualificá-los para atividades específicas.

Art. 5º – A educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância poderá ser oferecida da seguinte forma:

- I. Subsequente, em cursos destinados a quem já concluiu o ensino médio.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DOS CURSOS

Art. 6º - A abertura dos cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância será condicionada à existência de demanda por qualificação profissional local e/ou regional, infraestrutura física, recursos humanos e financeiros, qualificação do corpo docente, mediante aprovação do Projeto Pedagógico do Curso no CEPE e autorização de abertura do Conselho Superior.

§ 1º - É vedada a abertura e oferta de cursos na modalidade a distância já oferecidos por outros Câmpus, mesmo que em polos distintos.

§ 2º - Cursos ofertados em caráter experimental, quando não aceita a inserção no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos serão automaticamente extintos, mesmo havendo equivalência; novo PPC deverá seguir os mesmos trâmites de aprovação, observado o prescrito no parágrafo 1º.

§ 3º - Havendo a extinção de um determinado Curso oferecido por um Câmpus, outro Câmpus poderá oferecê-lo.

§ 4º - As propostas de criação de cursos na modalidade a distância, , devem ser submetidas previamente à avaliação do Fórum de Educação a Distância que emitirá parecer sobre a adequação à política de EAD do IF, a ser encaminhado junto com a proposta para submissão ao Conselho de Câmpus e, posteriormente, anexado ao processo.

§ 5º - Havendo interesse de um Câmpus em ofertar cursos na modalidade a distância no município de localização de outro Câmpus, a proposta deverá ser submetida à aprovação desse Câmpus.

Art. 7º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância serão apresentados pelos Câmpus e deverão observar as Diretrizes para Elaboração de Proposta de Criação de Cursos Técnicos.

Parágrafo único: Os Projetos Pedagógicos dos Cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância deverão ser apreciados pelo Fórum Permanente de Educação a Distância, nos aspectos referentes à logística para implementação dos cursos (polos, tutores, recursos financeiros, corpo docente, etc), antes de serem encaminhados à Comissão de Avaliação de Propostas de Criação e Reativação de Cursos (CAC).

Art. 8º - A tramitação das propostas de criação de Cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância deverá observar o cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º - Os Câmpus têm autonomia para sugerir modificações nos projetos pedagógicos dos cursos já existentes, discutindo-as em seus órgãos colegiados competentes.

§ 2º - Havendo atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância em oferta estas deverão ser analisadas pelo Conselho de Câmpus.

Art. 9º - As alterações de Projeto Pedagógico de Curso, bem como de matriz curricular, serão propostas pelo Colegiado de Curso e analisadas pelo Coordenador Geral de Ensino Técnico ou Diretor de Ensino junto ao Coordenador de Curso, devendo ser aprovadas pelo Conselho de Câmpus.

Parágrafo único: As eventuais alterações curriculares poderão ser implantadas somente no início do 1º período letivo de cada curso, sem efeito retroativo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO PROGRAMA ANALÍTICO

Art. 10 - Os Cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância ofertados pelo IF Sudeste MG são organizados por eixos tecnológicos e operacionalizados em módulos semestrais, subdivididos em trimestres.

Art. 11 - Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, deverão ser consideradas as determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, pelo Regimento Geral do IF Sudeste MG e demais legislações pertinentes.

Art. 12 – Na organização curricular, a Instituição poderá adotar articulação com outras instituições.

Art. 13 – Os Programas Analíticos das disciplinas deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias antes do início de cada período letivo a Coordenação do Curso, que os encaminharão à Coordenação Geral de Educação a Distância, ou órgão equivalente.

Art. 14 – A elaboração e revisão dos programas analíticos deverá ser feito pelos professores, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos e supervisão da Coordenação Geral de Ensino Técnico, levando-se em consideração o Projeto do curso, devendo conter:

- I. Dados de identificação;
- II. Ementa;
- III. Objetivos;
- IV. Conteúdo Programático;
- V. Metodologia;
- VI. Avaliação;
- VII. Bibliografia Básica;
- VIII. Bibliografia Complementar (opcional);
- IX. Sites recomendados (opcional).

§ 2º - Os Objetivos devem ser claros e reproduzir a proposta da disciplina.

§ 3º - Na Ementa deve constar a síntese de , conteúdos, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º - O Conteúdo Programático deverá contemplar a descrição dos conhecimentos na sequência em que serão apresentados com sua respectiva carga horária.

§ 5º - A Metodologia deverá contemplar a descrição dos métodos, técnicas, tecnologias e estratégias de ensino de forma a promover a aprendizagem dos conhecimentos, objeto da disciplina.

§ 6º - A Avaliação deverá permear o processo de ensino-aprendizagem que será desenvolvido na disciplina.

§ 7º - A Bibliografia Básica constitui-se naquelas fontes bibliográficas que serão efetivamente utilizadas, as quais o professor se baseia para o desenvolvimento dos conteúdos.

§ 8º – A Bibliografia Complementar e recomendação de sites constituem-se naquelas fontes que visam complementar a Bibliografia Básica.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 15 – A admissão aos cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância será por meio de:

- I. Processo seletivo, previsto em edital público;

- II. Transferência de instituições similares ou congêneres, caso haja vaga;
- III. Transferência ex-offício, conforme legislação vigente;
- IV. Por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional;
- V. Por outras formas de ingresso, regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do MEC.

§ 1º - As instruções normativas para a realização do Processo Seletivo para os Cursos Técnicos a Distância serão elaboradas pela Comissão Permanente de Seleção (COPESE).

CAPÍTULO V

DA PRÉ-MATRÍCULA, DA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 16 – A Pré-matrícula é o ato de entrega da documentação exigida pelo setor de registro acadêmico, ou órgão equivalente, a fim de posterior efetivação da matrícula no Câmpus.

§ 1º - A pré-matrícula será efetuada nas Secretarias dos Polos de apoio presencial pelo próprio aluno, ou representante legal, nos prazos estabelecidos pelo Setor de Registro Acadêmico dos Câmpus ou órgão equivalente.

§ 2º - Após o término da pré-matrícula, a coordenação do polo de apoio presencial deverá encaminhar ao Câmpus toda a documentação.

§ 3º - O aluno que não realizar a pré-matrícula no período estabelecido perderá o direito à vaga.

Art. 17 – A matrícula é o ato formal pelo qual o aluno será vinculado a um dos cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância do IF Sudeste MG e deverá, obrigatoriamente, ser renovada a cada período letivo em data prevista pelo Setor de Registro Acadêmico, ou órgão equivalente.

§ 1º - Os documentos necessários para a realização da matrícula serão definidos pelo Setor de Registro Acadêmico, ou órgão equivalente de cada Câmpus e serão divulgados com antecedência aos candidatos.

§ 2º - Os procedimentos necessários para a renovação de matrícula serão definidos pelo Setor de Registro Acadêmico, ou órgão equivalente de cada Câmpus e serão divulgados com antecedência aos alunos.

§ 3º - Atendidas as condições de matrícula e renovação de matrícula, fica assegurado ao aluno o direito de ingresso ao curso, desde que realizado no tempo estabelecido e com os documentos exigidos.

§ 4º - O aluno que não realizar a renovação de matrícula no período estabelecido pelo calendário acadêmico do Câmpus perderá o direito à vaga.

§ 5º - É proibida a frequência às aulas ou às atividades de tutorias, de alunos não matriculados na Instituição.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DA REMATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18 - O trancamento de matrícula é a interrupção temporária dos estudos, sendo válido por um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre letivo, mantendo o aluno o vínculo com a Instituição, assegurado o direito à rematrícula, sendo concedido apenas uma única vez durante o curso.

§ 1º. O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo próprio aluno ou, quando menor de 18 anos de idade, por seu responsável ou representante legal.

§ 2º. O aluno poderá requerer o trancamento de matrícula a partir do segundo semestre letivo.

§ 3º - É vedado ao aluno o trancamento de matrícula durante o primeiro semestre cursado, excetuando-se os casos previstos no Art. 21.

Art. 19 - O trancamento de matrícula será solicitado mediante requerimento ao Setor de Registro Acadêmico ou órgão equivalente, obedecendo ao prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico de cada Câmpus, excetuando-se os casos previstos no Art. 21.

Parágrafo único. Para que se efetive o trancamento de matrícula, o aluno deverá apresentar o “nada consta” da Coordenação de Acervo Bibliográfico e Multimeios, ou órgão equivalente, e provar que está em dia com outras obrigações acadêmicas definidas por cada Câmpus.

Art. 20 - O trancamento de matrícula poderá ser efetuado apenas uma vez, durante o período de integralização do curso, excetuando-se os casos previstos no Art. 21.

Art. 21 - O trancamento de matrícula poderá ser realizado em qualquer período letivo, por um dos motivos relacionados a seguir, comprovados por documentos:

- I. receber convocação para o serviço militar;
- II. estar incapacitado, mediante atestado médico;
- III. acompanhar cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado médico;

IV. outros casos previstos em Lei.

Art. 22 - A rematrícula de alunos que tenham obtido trancamento estará condicionada à oferta ou reoferta do curso, disciplinas e sequência de oferta destas, ou adaptação em outro curso na mesma área em polos ofertantes.

§ 1º - O pedido de rematrícula, devido ao trancamento, deverá ser realizado conforme calendário acadêmico e orientações do Setor de Registro Acadêmico de cada Câmpus.

§ 2º - Quando efetivada a rematrícula, o aluno estará sujeito às mudanças curriculares ocorridas durante seu afastamento do curso.

Art. 23 - O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

- I. Requerimento do discente a qualquer tempo ou, quando menor de 18 anos de idade, por seu responsável ou representante legal, dirigido ao Setor de Registros Acadêmicos dos Câmpus, ou órgão equivalente.
- II. Término dos prazos fixados para integralização do curso.
- III. Ofício, extraordinariamente emitido pela Instituição, quando o discente cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) Apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
 - b) Portar arma branca ou de fogo dentro da Instituição ou polos de apoio presencial e em viagens e eventos organizados pela mesma;
 - c) Atentar e/ou fazer ameaça grave contra a integridade física ou moral de qualquer pessoa dentro da Instituição ou em viagens, eventos organizados pela mesma e em ambientes virtuais;
 - d) Portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas dentro da Instituição ou polos de apoio presencial e em viagens e eventos organizados pela mesma;
 - e) Participar de atos, conhecidos como trote, que atentem contra a integridade física e/ou moral dos discentes, dentro da Instituição ou polos de apoio presencial e em viagens e eventos organizados pela mesma.
 - f) Praticar roubo ou furto dentro da Instituição ou polos de apoio presencial e em viagens e eventos organizados pela mesma;
 - g) Realizar atos de depredação dos bens do IF Sudeste MG ou de seus servidores dentro da Instituição ou em polos de apoio presencial e em viagens e eventos organizados pela mesma.
- IV. Não participar das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem por dois trimestres consecutivos.

Parágrafo único - O discente desligado da Instituição pelos motivos previstos neste artigo, somente terá direito ao retorno pelo ingresso por meio de processo seletivo, sendo que, no que se refere ao inciso III o discente também deverá cumprir um período de afastamento de, no mínimo, 03 anos.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 24 – A aceitação de transferência de discentes dos cursos a distância dos Câmpus do IF Sudeste MG, bem como de outras instituições públicas federais somente será permitida para cursos a distância de áreas do conhecimento afins, de acordo com o prescrito pela Capes e de acordo com edital de vagas remanescentes, observando os seguintes itens:

- I. existência do curso na instituição pretendida;
- II. existência de vaga no curso pretendido;
- III. análise da Matriz Curricular do curso de origem;
- IV. análise do Histórico Escolar;
- V. análise da Ementa e dos Conteúdos Programáticos das disciplinas;
- VI. apresentação da Guia de Transferência.

§ 1º - Atendidas as exigências do artigo 24, a documentação será encaminhada para apreciação do Colegiado do Curso pretendido.

§ 2º - As transferências poderão ser concedidas em qualquer época do ano mediante requerimento do aluno, de seu Pai ou Responsável, caso seja menor.

§ 3º – O processo de transferência externa de alunos para os Câmpus do IF Sudeste MG obedecerá ao *caput* do artigo 24.

Art. 25 - A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas estabelecidas neste documento.

Art. 26 - Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente indeferidos.

Art. 27 – A transferência estará condicionada à apresentação de declaração de “nada consta” da Coordenação de Acervo Bibliográfico e Multimeios ao Setor de Registro Acadêmico, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 28 - O IF Sudeste MG promoverá o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, como forma de valorização das experiências dos estudantes, objetivando a continuidade de estudos segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, da seguinte forma:

- I. Aproveitamento de disciplinas;
- II. Aproveitamento, por meio de validação de conhecimentos e experiências anteriores.

Do aproveitamento de disciplinas

Art. 29 - Para prosseguimento dos estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de disciplinas, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 30 - Para solicitar aproveitamento de disciplinas, o aluno preencherá requerimento junto à Secretaria dos Polos de apoio presencial que encaminhará ao Setor de Registro Acadêmico dos Câmpus, no período determinado pelo mesmo.

§ 1º - O solicitante deverá apresentar, junto com o requerimento, cópias dos documentos abaixo relacionados, autenticados ou com os originais para autenticação, na Secretaria do Polo:

- I. Histórico escolar;
- II. Matriz curricular e ementas e conteúdos programáticos desenvolvidos na Instituição de origem.

§ 2º - Os documentos de que trata o parágrafo anterior serão encaminhados pelo Setor de Registro Acadêmico à comissão que fará a verificação de aproveitamento das disciplinas e equivalência curricular.

§ 3º - Os documentos serão analisados por uma Comissão constituída pelo Coordenador de Curso e pelo professor da disciplina.

Art. 31 – Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas quando:

- I. O requerente já tiver cursado, em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, disciplina análoga, sendo nela aprovado, desde que o conteúdo programático e a carga

horária correspondam a, no mínimo, 75% da(s) disciplina(s) equivalente(s) oferecidas pelo IF Sudeste MG; ou

- II. Nas mesmas condições do Inciso I, o requerente tiver sido aprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas que, em conjunto, sejam consideradas, equivalentes, em conteúdo e carga horária, à disciplina para a qual se requer dispensa.

Art. 32 – Não será concedido aproveitamento de disciplina:

- I- Quando o aluno, aprovado na disciplina anteriormente, não tiver requerido o aproveitamento da mesma, cursar a disciplina pela segunda vez e for reprovado;
- II- Quando não for reconhecida a equivalência do conteúdo do programa ministrado ao requerente e/ou da disciplina cuja dispensa é pretendida.

Art. 33 – O aluno deverá participar das aulas da disciplina a ser dispensada até o deferimento/indeferimento do pedido de aproveitamento desta.

Da validação de conhecimentos e experiências anteriores

Art. 34 – Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

- I. em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regulamente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II. em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 de duração;
- III. em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação;
- IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Art. 35 - O IF Sudeste MG adotará a validação de conhecimentos e experiências anteriores, com êxito, de acordo com o art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante avaliação teórica e/ou prática elaborada por uma comissão constituída, no mínimo, pelo Coordenador de Curso e o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deverá ser solicitado no Polo de Apoio Presencial, que encaminhará ao Setor de Registros Acadêmicos dos Cursos Técnicos, ou órgão equivalente, no período determinado no Calendário Acadêmico, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão.

Art. 36 - O discente que conseguir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da nota na avaliação teórica e/ou prática estará dispensado de cursar a disciplina correspondente, caso contrário não poderá solicitar outra avaliação para a mesma disciplina.

Art. 37 - O aluno somente terá o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores garantidos após a emissão do parecer conclusivo da Comissão, que será encaminhado ao Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos, ou órgão equivalente.

Art. 38 - O percentual das disciplinas a serem aproveitadas através da validação de conhecimentos e experiências anteriores, somado ao percentual adquirido no aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar o percentual de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso, excluídas as horas destinadas ao estágio.

Parágrafo Único - No histórico deverá constar a nota obtida pelo discente na avaliação teórica e/ou prática.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção I Da verificação do rendimento acadêmico

Art. 39 - O registro do rendimento **acadêmico** dos alunos poderá compreender a apuração da assiduidade nos encontros presenciais e nas atividades a distância e/ou presenciais de todas as disciplinas.

Parágrafo único: O professor deverá registrar em instrumento próprio de acompanhamento, os conteúdos desenvolvidos nas aulas, os instrumentos utilizados e os resultados de suas avaliações, considerando:

- I. As avaliações deverão ser contínuas e diversificadas obtidas com a utilização de vários instrumentos: exercícios, provas, trabalhos, fichas de observação, relatórios, autoavaliação e outros.
- II. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

- III. Todo instrumento ou processo de avaliação deverá ter seus resultados explicitados aos alunos.
- IV. Sobre os resultados das avaliações caberá pedido de revisão, devidamente fundamentado, desde que requerido em 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado.
- V. Ao final de cada período será registrada nos instrumentos próprios uma única nota.

Art. 40 - Os professores deverão entregar o instrumento próprio de acompanhamento corretamente preenchido no setor definido pelo Câmpus e arquivado no Setor de Registro Acadêmico de cada Câmpus, dentro do prazo estipulado pela Coordenadoria Geral de Ensino a Distância, ou órgão equivalente.

Art. 41 - Os resultados das avaliações serão expressos em notas ao final de cada período graduadas de 0,0 (zero) a 100,00 (cem), sendo até 40% relacionadas às atividades a distância e percentual complementar em atividades e avaliações presenciais.

Art. 42 – Em relação à frequência, será aprovado o aluno que tiver participação mínima de 75% das atividades programadas, sendo elas no ambiente virtual (AVA), ou presenciais, e que obtiver no conjunto das avaliações de cada disciplina ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Seção II

Da verificação da aprendizagem em segunda chamada

Art. 43 – O aluno que deixar de ser avaliado, em primeira chamada, por motivo de saúde, falecimento de parentes de primeiro grau ou cônjuge, alistamento militar, por solicitação judicial ou por outro motivo previsto em lei terá direito a segunda chamada, desde que justificada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I. atestado médico comprovando moléstia que o impossibilite de participar das atividades do dia;
- II. certidão de óbito de parente de primeiro grau e cônjuge;
- III. declaração de comparecimento ao alistamento militar pelo órgão competente;
- IV. solicitação judicial;
- V. outros documentos que apresentem o amparo legal.

Art. 44 - A segunda chamada somente será concedida se requerida, por meio de um formulário próprio, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) de cada Câmpus, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a realização da primeira chamada.

§ 1º - Os documentos de que trata o Art. 43 deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Educação a Distância do Câmpus ou entregues no polo de apoio presencial, que fará o encaminhamento no prazo máximo, de 72 horas, após a solicitação.

§ 2º - A Coordenação Geral de Educação a Distância do Câmpus, imediatamente após o recebimento da documentação comprobatória e deferimento do pedido, encaminhará a solicitação de aplicação da segunda chamada ao Professor da disciplina.

§ 3º - O pedido apresentado fora do prazo estabelecido só poderá ser deferido com anuência do Coordenador do Curso.

Seção III

Abono e justificativa de faltas

Art. 45 - A participação às aulas e demais atividades acadêmicas será obrigatória e obedecerá às disposições legais em vigor.

§ 1º - Os pedidos de abono e justificativas de faltas nas atividades programadas para os casos previstos em lei serão solicitados diretamente na Coordenação do polo de apoio presenciais;

§ 2º - A Coordenação do polo de apoio presencial encaminhará os pedidos ao Setor de Registro Acadêmico, ou órgão equivalente de cada Câmpus, que comunicará a decisão ao professor.

Seção IV

Da recuperação e reprovação

Art. 46 - A recuperação, organizada com o objetivo de garantir o desenvolvimento mínimo que permita o prosseguimento de estudos, será estruturada de maneira a possibilitar a revisão de conteúdos não assimilados satisfatoriamente, bem como, proporcionar a obtenção de notas que possibilitem sua promoção.

Art. 47 - A recuperação será estruturada na forma de atividades avaliativas a distância e presenciais, no fim de cada período letivo de maneira a possibilitar a promoção do educando e o prosseguimento de estudos. A recuperação obedecerá aos critérios a seguir:

- I. O valor total das avaliações de recuperação será de 100,0 pontos seguindo os parâmetros definidos no artigo 39.
- II. Quando aprovado, a nota registrada será 60,0 pontos.
- III. Será submetido à recuperação o aluno com participação nas atividades programadas maior ou igual a 75%, e obtiver nota menor que 60,0 e maior ou igual a 30.

- IV. O aluno será reprovado quando a nota obtida na recuperação for menor que 60,0 pontos.

Art. 48 – O aluno será considerado reprovado na disciplina nos seguintes casos:

- I. Quando for computada participação nas atividades programadas inferior a 75%;
- II. Quando obtiver nota inferior a 30,0 pontos na média final;
- III. Quando obtiver nota inferior a 60,0 pontos na recuperação.

Art. 49 – Em casos de reprovação, se houver reoferta de disciplinas, será oportunizada ao aluno a matrícula, em até 03 disciplina, por apenas uma vez.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO CURRICULAR, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 50 - O estágio curricular, TCC e atividades complementares, quando parte integrante da Matriz Curricular, serão regulamentados no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - Os critérios de estágio serão definidos de acordo com as peculiaridades de cada curso e com a Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SRH/MPOG N° 7, de 30 de outubro de 2008.

Art. 51 - Atividades Complementares são atividades ligadas à formação acadêmica do aluno, complementares aos conteúdos ministrados nas disciplinas.

Parágrafo Único - O aluno deverá cumpri-las, quando houver carga horária estabelecida na matriz curricular de seu curso, através de participação em atividades que constem no Projeto Pedagógico, tais como:

- a) Palestras, seminários, congressos, conferências ou eventos similares, desde que relacionados à área do curso;
- b) Projetos de extensão e pesquisa;
- c) Cursos de atualização livres ou de extensão, desde que certificados pela instituição promotora;
- d) Estágios extracurriculares em instituições devidamente conveniadas com o IF Sudeste MG;
- e) Atividades de Monitoria;
- f) Atividades voluntárias em instituições filantrópicas ou do terceiro setor, desde que tais atividades sejam correlacionadas com a área do curso;

- g) Iniciação Científica;
- h) Publicação como autor, na íntegra ou parcialmente, de texto acadêmico, cuja carga horária a ser contabilizada deverá ser definida pelo Coordenador do curso ou órgão Colegiado.
- i) Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico;
- j) Participação em projetos relacionados à Empresa Júnior, Incubadora de empresas, Informativos da Instituição e/ou periódicos da Instituição;
- k) Visitas técnicas;
- l) Atividades não relacionadas nos itens anteriores, desde que relacionadas à área do curso e aprovadas pelo Coordenador do Curso ou órgão Colegiado.

Art. 52 - As atividades complementares deverão ser avaliadas pelo Coordenador do Curso, que emitirá um conceito Satisfatório (S) ou Não-Satisfatório (NS).

Art. 53 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em uma atividade curricular, de natureza técnico-científica, em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso.

Parágrafo Único - O aluno deverá cumpri-lo, quando houver carga horária estabelecida na matriz curricular de seu curso.

CAPÍTULO XI DOS DIPLOMAS, DO HISTÓRICO ACADÊMICO E DOS CERTIFICADOS

Art. 54 - O IF Sudeste MG expedirá diploma de Técnicos de nível médio aos que concluírem com aprovação toda a matriz curricular do curso, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Aos concluintes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância serão conferidos diplomas de Técnico na habilitação correspondente.

Art. 55 - O histórico acadêmico é um documento oficial emitido pelo IF Sudeste MG ao Técnico de nível médio, no qual constarão as disciplinas em que o discente obtiver aprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a média final.

Parágrafo único – A Instituição, após a solicitação do histórico acadêmico, pelo aluno, terá prazo de até 30 dias para expedi-lo.

Art. 56 – Os Diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância serão assinados, pelo Diretor dos Câmpus, pelo concluinte e pelo responsável do setor de registro de acadêmico.

CAPÍTULO XII DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 57 - O Colegiado de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância do IF Sudeste MG é órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da Instituição.

Art. 58 - O Colegiado é composto pelos seguintes membros:

- I. Os docentes que ministram as disciplinas do curso, na ocasião da convocação, sendo convidados aqueles que já ministraram disciplinas;
- II. Dois representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- III. Dois representantes de tutoria, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- IV. O Coordenador do Curso, sendo o mesmo presidente do Colegiado;
- V. O Coordenador Geral de Educação a Distância;
- VI. O Vice-coordenador de Curso, quando houver.

§ 1º - Deverá haver suplentes para as categorias II e III.

§ 2º - Nas reuniões de colegiado, o Coordenador de Curso deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-coordenador, quando houver.

Art. 59 - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. avaliar e deliberar a respeito do projeto pedagógico do curso e suas alterações;
- II. deliberar sobre as normas de integralização e funcionamento do curso, respeitando o estabelecido pela legislação vigente;
- III. deliberar, mediante recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado de Curso;
- IV. das decisões do Colegiado de Curso, cabe recurso à Direção de Ensino.

Art. 60 - São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto somente no caso de empate;
- II. representar o Colegiado junto aos órgãos do IF Sudeste MG;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado.

Art. 61 - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior, poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

CAPÍTULO XII DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 62 – O Coordenador do Curso será um servidor pertencente ao quadro permanente do Câmpus, de acordo com a legislação do FNDE, escolhido pelo Coordenador Geral de educação a distância do Câmpus, após consulta ao departamento e/ou órgão equivalente. Na falta de um servidor pertencente ao quadro permanente do Câmpus, de acordo com a legislação do FNDE, o Coordenador Geral de educação a distância do Câmpus indicará um coordenador de curso.

§ 1º - O Vice-coordenador de Curso, quando houver, será indicado pelo Coordenador de Curso.

§ 2º - O prazo de mandato para o Coordenador de Curso será de três anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-coordenador de Curso, quando houver, deverão ser docentes com formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso.

Art. 63 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. encaminhar aos docentes as normas e diretrizes do Colegiado de Curso a serem obedecidas com respeito à coordenação didática do Curso;
- II. acompanhar a execução do currículo, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas, orientando e

- propondo a outros órgãos de Coordenação de ensino, as medidas cabíveis;
- III. orientar os discentes quanto aos direitos e deveres acadêmicos;
 - IV. participar junto à Coordenação Geral de Ensino Técnico e Chefia de Departamento, da elaboração da programação acadêmica, do calendário acadêmico e do horário das aulas; compatibilizando-os com a lista de oferta de disciplinas;
 - V. assessorar os órgãos competentes em assuntos de administração acadêmica, referente ao Curso;
 - VI. acompanhar a matrícula dos discentes de seu curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula;
 - VII. assessorar a Coordenação Geral de Ensino Técnico ou órgão equivalente no processo de transferências, dispensa de disciplinas, elaboração e revisão de programas analíticos, alterações na matriz curricular, presidir o Colegiado de Curso dentre outras.
 - VIII. assessorar os docentes, na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Colegiado de Curso;
 - IX. coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, bem como sua atualização, garantindo o envolvimento dos docentes, discentes, egressos do curso e, ainda, das entidades ligadas às atividades profissionais;
 - X. apresentar sugestões à Coordenação Geral de Ensino Técnico e Chefia de Departamento sobre assuntos de sua natureza que tenham por finalidade a melhoria do ensino, das relações entre comunidades envolvidas, do aprimoramento das normas pertinentes e outras de interesse comum.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – Todos os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância do IF Sudeste MG, a partir da aprovação pelo CEPE, adotarão o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância, constante deste documento.

Parágrafo único – Cada Câmpus poderá expedir Normas Complementares a esse Regulamento Acadêmico, desde que estejam em consonância com este documento e que sejam aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE (órgão que aprovou este Regulamento).

Art. 65 - Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e julgados pelo órgão colegiado máximo de cada Câmpus, devendo os mesmos serem relatados e apreciados, posteriormente, no Fórum de EaD.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



Art. 66 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e passará a reger os cursos iniciados no ano letivo de 2014.